



205/2025

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CONTRATO n.º 14/2025

CONTRATO N.º - 14/2025 – Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia civil para prestação de serviço único nas instalações da inspetoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas (CREA-AM), no município de Humaita (AM). Contrato celebrado com a empresa JPS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM, entidade de fiscalização do exercício profissional instituído pela Lei Federal n.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.322.541/0001.97, com sede na Rua Costa Azevedo, 174 – Centro – Manaus-AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente Eng. Pesca **ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA**, com as atribuições conferidas pelo art. 93, incisos I, III e XX do Regimento Interno do CREA-AM, brasileira, solteira, inscrita no CREA-AM sob o n.º 041****8**0 e CPF n.º 606.***.***-20, residente e domiciliada na cidade de Presidente Figueiredo/AM.

CONTRATADA: JPS CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ. n.º 19.945.996/0001-36, com endereço na Rua Neves da Fontoura, n.º 95, Adrianópolis, CEP.: 69.057-495, Manaus/AM, Telefone (92) 3186-9774 / (92) 98613-0627, com e-mail: administrativo@jpsconstrucao.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, sócio-proprietário **RAFAEL AFONSO ROCHA DA SILVA SANTIAGO**, solteiro, empresário, portador do RG: 15***1*00 SSP/AM, CPF n.º 693.***.***-72, residente e domiciliado na Rua Visconde de São Leopoldo, n.º 115, Quadra D, Fores, CEP: 69058-146, Manaus-AM, tendo em vista o que consta no Processo n.º 2712238/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **dispensa eletrônica 16/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de reforma da inspetoria do CREA-AM no município de Humaitá/AM, com fornecimento de mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, de acabamentos, necessários para manter a inspetoria em perfeitas condições de uso, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 Local do objeto: Os serviços objeto da licitação serão prestados na Inspetoria administrativa do CREA-AM, localizada à Rua das Flores, n.º 1604, São Cristóvão, no município de Humaitá/AM.

118-V
205/01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá início em 01 de julho de 2025 e terá vigência por 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. O recurso orçamentário e financeiro necessário à contratação do objeto está garantido pelas seguintes rubricas: **6.2.2.1.1.01.04.09.030 – Manutenção e Conservação dos Bens Imóveis.**

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 99.982,64 (noventa e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)** e será pago de acordo com o Termo de Referência.

4.2 O serviço será executado sob o regime **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante do processo de contratação.

4.3 No valor global supracitado estão incluídos todos os honorários pelos serviços profissionais prestados, diárias gratificações, despesas diretas e indiretas, benefícios (lucro), impostos e outros que se fizerem necessários para o perfeito cumprimento dos serviços contratados.

4.4 Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais federais, estaduais e municipais devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução, bem como as despesas de registro deste, se necessário, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem direito a reembolso.

4.5 Detalhamento dos valores

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT		VALOR UNIT COM BDI	TOTAL
1	ADMINISTRAÇÃO		1		10.994,32		14.072,73
1.1	Eng civil de obra Jr com encargos complementares	H	30	115,88	3.476,40	148,33	4.449,79
1.2	Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada e estrutura de madeira AF_03/2022_PS	M²	2	458,88	917,76	587,37	1.174,73
1.3	Encarregado geral de obra com encargos complementares	mês	1	6.600,16	6.600,16	8.448,20	8.448,20
2	PAREDES E PAINÉIS		1		4.536,58		5.806,83
2.1	Remoção de chapas e perfis de drywall, de forma manual, sem reaproveitamento AF_09/2023	M²	58,02	9,18	532,62	11,75	684,76

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM

2.2	Parece com sistema em chapas de gesso para drywall. Uso Interno, com uma face simples e estrutura metálica com gulas simples, sem vãos. AF_07/2023_PS	M²	58,02	69,01	4.003,96	88,33	5.125,07
3	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		1		9.430,46		12.070,99
3.1	Luminária tipo plafon quadrada de embutir, com LED de 24W - fornecimento e instalação AF_09/2024	UND	24	29,98	719,52	38,37	920,99
3.2	Interruptor bipolar (1 módulo) 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF_03/2023	UND	5	60,89	304,45	77,94	389,7
3.3	Interruptor paralelo (3 módulos), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF_03/2023	UND	1	98,97	98,97	126,68	126,68
3.4	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF_03/2023	UND	4	55,65	222,6	71,23	284,93
3.5	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF_03/2023	UND	6	38,51	231,06	49,29	295,76
3.6	Tomada baixa de embutir (2 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação AF_03/2023	UND	8	59,46	475,68	76,11	608,87
3.7	Quadro de distribuição de luz em PVC para 24 disjuntores - fornecimento e instalação AF_10/2020	UND	1	267,16	267,16	341,96	341,96
3.8	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UND	3	64,51	193,53	85,57	247,72
3.9	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 32A - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UND	1	68,16	68,16	87,24	87,24
3.10	Disjuntor monopolar tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UND	4	14,81	59,24	18,96	75,83

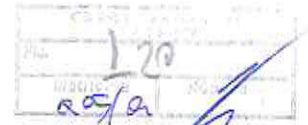
Assinatura manuscrita



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

3.11	Disjuntor tripolar tipo nema, corrente nominal de 60 até 100A - fornecimento e instalação. AF_10/2020	UND	1	172,34	172,34	220,6	220,6
3.12	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5mm ² , anti-chama 450/750V para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	M	200	4,7	940	6,02	1.203,20
3.13	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm ² , anti-chama 450/750V para circuitos terminais - fornecimento e instalação. AF_03/2023	M	100	9,99	999	12,79	1.278,72
3.14	Entrada de energia elétrica aérea bifásica, com caixa de embutir, cabo de 25 mm ² e disjuntor DIN (Não incluso o poste de concreto). AF_07/2020_PS	UND	1	2.145,75	2.145,75	2.746,56	2.746,56
3.15	Cabo de cobre flexível isolado, 25mm ² , 0,6/1,0 KV para rede aérea de distribuição de energia elétrica de baixa tensão - fornecimento e instalação. AF_07/2020	M	100	25,33	2.533,00	32,42	3.242,24
4	PINTURA		1		10.996,51		14.075,53
4.1	Aplicação de fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão. AF_04/2023	M ²	281	3,76	1.056,56	4,81	1.352,40
4.2	Emassamento com massa látex, aplicação em parede, uma demão, lixamento manual. AF_04/2023	M ²	192	11,80	2.265,60	15,1	2.899,97
4.3	Pintura látex acrílica econômica, aplicação manual em paredes, duas demãos. AF_04/2023	M ²	281	9,4	2.641,40	12,03	3.380,99
4.4	Pintura com tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) aplicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em obra (02 demãos). AF_01/2020	M ²	68	50,25	3.417,00	64,32	4.373,76
4.5	Pintura de piso com tinta acrílica, aplicação manual, 2 demãos, incluso fundo reparador. AF_05/2021	M ²	72	20,53	1.478,16	26,28	1.892,04
4.6	Pintura de demarcação de vaga com tinta acrílica, E = 10cm, aplicação manual. AF_05/2021	m	30	4,45	133,5	5,7	170,88

Handwritten signature and initials in the bottom right corner.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM

4.7	Pintura de símbolo "deficiente físico" com tinta acrílica utilização de molde plástico e aplicação mecânica, 120 x 120 CM. AF_05/2021	UND	1	4,29	4,29	5,49	5,49
5	REVESTIMENTO		1		2.167,44		2.774,32
5.1	Rodapé cerâmico de 7cm de altura com placas tipo esmaltada de dimensões 60 x 60 cm. AF_02/2023	M	59,36	13,17	781,77	16,86	1.000,67
5.2	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33 x 45 cm aplicadas a meia altura das paredes. AF_02/2023_PE	M ²	16,8	82,48	1.385,66	105,57	1.773,65
6	AR CONDICIONADO		1		3.412,11		4.367,50
6.1	Ar condicionado split inverter, Hi-wall (Parede), 12000 BTU/H, ciclo frio - fornecimento e instalação. AF_11/2021_PE	UND	1	3.129,39	3.129,39	4.005,62	4.005,62
6.2	Tubo em cobre flexível, DN 1/4", com isolamento. Instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. AF_11/2021	M	3	32,09	96,27	41,08	123,23
6.3	Tubo em cobre flexível, DN 1/2", com isolamento. Instalado em forro, para ramal de alimentação de ar condicionado, incluso fixador. AF_11/2021	M	3	62,15	186,45	79,55	238,66
7	SERVIÇOS DIVERSOS		1		35.069,51		44.888,97
7.1	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, incluso execução de furo - fornecimento e instalação. AF_12/2019	UND	1	170,67	170,67	218,46	218,46
7.2	Peitoril linear em granito ou mármore, l = 15cm, assentado com argamassa 1:6 com aditivo. AF_11/2020	M	9	171,32	1.541,88	219,29	1.973,61
7.3	Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação. AF_01/2020	UND	2	47,36	94,72	60,62	121,24
7.4	Gradil em ferro fixado em vãos de janelas, formado por barras chatas de 25 x 4,8 mm. AF_04/2019	M ²	23	679,88	15.637,24	870,25	20.015,67



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.5	Banco em MDF com estofado no encosto e assento	UND	1	1.800,00	1.800,00	2.304,00	2.304,00
7.6	Película personalizada para vidro temperado	M²	9	115	1.035,00	147,2	1.324,80
7.7	Balcão em MDF cor carvalho Berlim, adesivado	UND	1	1.750,00	1.750,00	2.240,00	2.240,00
7.8	Logo e letras em acrílico com iluminação	UND	1	5.000,00	5.000,00	6.400,00	6.400,00
7.9	Unidade de mesa em MDF cor carvalho berlim 1,80m x 090 m	UND	1	2.500,00	2.500,00	3.200,00	3.200,00
7.10	Armário para escritório	UND	1	1.200,00	1.200,00	1.536,00	1.536,00
7.11	Cadeira para escritório	UND	6	350	2.100,00	448	2.688,00
7.12	Unidade de mesa retrátil em MDF cor carvalho berlim 1,70m x 0,45m	UND	1	680	680	870,4	870,4
7.13	Unidade de mesa retrátil em MDF cor carvalho berlim 2,00m x 0,45m	UND	2	780	1.560,00	998,4	1.996,80
8	LIMPEZA		1		1.504,51		1.925,77
8.1	Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada. AF_03/2024	M²	35	4,99	174,65	6,39	223,55
8.2	Limpeza final da obra	M²	322	4,13	1.329,86	5,29	1.702,22
						VALOR TOTAL SEM BDI	78.111,44
						TOTAL DO BDI	21.871,20
						TOTAL GERAL	99.982,64

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO

5.1 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

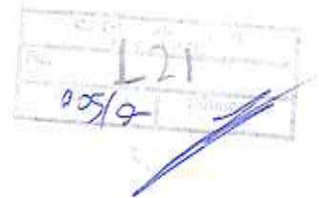
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O Crea efetuará o pagamento de acordo com a entrega do objeto, até o 10º (décimo) dia útil, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo a nota fiscal/fatura estar devidamente atestada pelo setor competente.

6.2 Caso não haja expediente na data prevista, o pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente.

6.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND), FGTS (CRS), Justiça do Trabalho (CNDT) e apresentação da matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, para fins de retenção e recolhimento da Guia de Previdência Social – GPS, conforme instrução da Receita Federal do Brasil.

6.4 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, situação regular devendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

comprovar com documentos hábeis, a regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição as duas últimas, do FGTS, INSS, Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, correspondentes ao mês da última competência vencida, sob pena de retenção de pagamento.

6.5 Qualquer erro ou omissão havida na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6.6 O CREA-AM reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.7 A contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, se comprometendo a efetuar a substituição imediata de qualquer serviço ou material entregue fora da especificação determinada.

6.8 Caso sejam constatados, pelo CREA-AM, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.

6.9 Constatadas pelo CREA-AM quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia da execução na modalidade de SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 4.999,13 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e treze centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2 A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

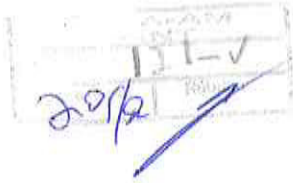
7.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.6 A garantia assegurará o pagamento de:

7.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

7.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8 Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Garantir à CONTRATADA o acesso à documentação e informações necessárias, bem como os elementos básicos indispensáveis à realização dos serviços.

8.2 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

8.3 Credenciar junto a CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

8.4 Efetuar os pagamentos das faturas nos prazos previstos neste CONTRATO.

8.5 Fornecer à CONTRATADA a documentação e informações indispensáveis à realização dos SERVIÇOS.

8.6 Exigir a existência, na obra, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do CREA, ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, no CAU, do responsável técnico pela mesma;

8.7 Exigir que os responsáveis pela execução das obras públicas observem as exigências legais sobre a documentação e procedimentos necessários, a exemplo de: comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços; Anotações de Responsabilidade Técnica, etc.;

8.8 Exigir que durante a execução seja providenciado Registro de Ocorrência (Diário de Obra);

8.9 Exigir a existência de placa de fiscalização da obra (art. 16 da Lei n.º 5.194/66 e normas do órgão contratante ou concedente);

8.10 Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este CONTRATO.

8.11 Credenciar, junto à CONTRATADA, um funcionário de seu próprio quadro, ou terceiro, que atuará como FISCAL DO CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

9.1 Executar o objeto de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.2 Colocar à disposição da Contratante, toda mão-de-obra que se faça necessária para manter os ambientes sob sua responsabilidade em condições operacionais, sem ônus para a Contratante;

9.3 Será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou dos materiais empregados. A correção de eventuais irregularidades não impedirá a aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

9.4 Obedecer todas as recomendações das Normas Regulamentadoras (NR4, NR-5, NR-6,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

NR-8, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 (Segurança do Trabalho).

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.6 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.7 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

9.8 Obter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), antes do início da execução dos serviços, bem como todas as licenças necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando as taxas ou despesas decorrentes, observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

9.9 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

9.10 Suprir em tempo hábil os serviços/relatórios que vierem danificados ou que não estiverem com o padrão de qualidade exigido pelo CREA-AM, ou que vierem a impedir a solução de continuidade na execução dos serviços contratados.

9.11 Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão sua ou de seus prepostos, ao CREA-AM ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

9.12 Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CREA-AM em decorrência de atraso parcial ou final na elaboração dos serviços.

9.13 A relação de encargos constantes desta cláusula não exclui as demais decorrentes deste CONTRATO ou de leis e Regulamento em vigor.

9.14 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.15 A CONTRATADA e seus empregados submeter-se-ão às condições fixadas pelo CREA-AM quanto ao comportamento, discricção e urbanidade no serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato de corrente desta licitação.

9.16 Disponibilizar somente profissionais especializados e capacitados, em qualidade e em número suficiente à execução dos SERVIÇOS. A CONTRATADA é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhista sem que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do CREA-AM nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e o CREA-AM.

9.17 Pagar pontualmente todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo de mão de obra, seguro de acidentes do trabalho, todos os tributos e contribuições que gravem os custos dos SERVIÇOS, comprovando perante o CREA-AM, sempre que por este solicitado, o cumprimento dessas obrigações.

9.18 Realizar o acompanhamento da obra, regularmente, por engenheiro civil ou arquiteto, que deverá, obrigatoriamente, estar presente em todas as vistorias.

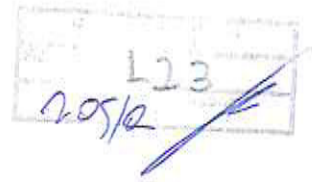


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

- 9.19 Zelar pela limpeza permanente do local, bem como entregá-lo completamente limpo ao final dos serviços
- 9.20 Executar todos os retoques e arremates que venham a ser exigidos pela Fiscalização, após a conclusão dos serviços de limpeza.
- 9.21 Refazer ou revisar às suas custas quaisquer SERVIÇOS que, por sua culpa, venham a ser considerados pelo CREA-AM como errados, insuficientes ou inadequados.
- 9.22 No caso da CONTRATADA recusar-se a corrigir os defeitos, omissões ou falhas, o CREA-AM procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelas multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda o CREA-AM se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devidos à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato.
- 9.23 Credenciar, por escrito, junto ao CREA-AM, um representante que será o único interlocutor para os fins previstos neste CONTRATO, bem como, o coordenador dos SERVIÇOS a serem executados.
- 9.24 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos SERVIÇOS que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por atos de terceiros ou ainda, que decorram de determinações do FISCAL DO CONTRATO do CREA-AM, para cuja execução a CONTRATADA tomará as medidas de segurança necessárias. Tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos do CREA-AM, seus prepostos e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES SOBRE A CONTRATADA

- 10.1 Cometer infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021 o Contratado que:
- 10.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 10.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contrato que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
10.2.4 Multa.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE;

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.6.4 Os danos que dela provieram para o CONTRATANTE;

10.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

10.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9 Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívidas ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 11.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

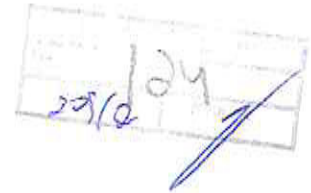
- 12.1 A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim.
- 14.2 A formalização do fiscal será por meio de portaria específica, que será anexada aos autos do processo de contratação.
- 14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.4 A CONTRATADA, deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA-AM

de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

14.5 Cabe ao fiscal do Contrato:

I - Acompanhar a execução dos serviços contratado e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-las, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado;

II - Registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, visando à sua imediata correção;

III - Atesta a documentação comprobatória da execução do contrato ou das obrigações contratuais;

IV - Verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável;

14.6 A atuação do fiscal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do projeto do contrato;

14.7 A ausência de notificação do fiscal não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

15.1 Tal como prescrito na Lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

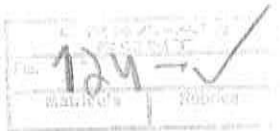
16.2 Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

16.3 Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

16.4 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

16.5 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

16.6 No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM

prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

16.7 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Manaus/Amazonas, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Manaus, 30 de junho de 2025.


Eng. Pesca ALZIRA MIRANDA DE OLIVEIRA
Presidente do CREA/AM
CONTRATANTE


RAFAEL AFONSO ROCHA DA SILVA SANTIAGO
JPS CONTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS
CONTRATADA


Nádia Nara Alves Pinto
Testemunha